GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 572, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.001129/2015-56, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 382, de 12 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 11-B. Para os empreendimentos previstos no § 11-A, os CCEAR a serem negociados no Leilão "A-5", de 2016, provenientes de empreendimentos termelétricos com CVU diferente de zero que já tenham comercializado energia em leilões de energia nova, deverão manter as condições de reajuste de preço de combustível dos CCEAR anteriores, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso I.

§ 11-C. No caso de empreendimento hidrelétrico previsto no § 11-A, com potência superior a 50 MW, o término do período de suprimento será em 31 de dezembro de 2050 ou ao término do contrato de concessão vigente, o que ocorrer primeiro." (NR)

"Art. 3º .....

§ 10. Para empreendimentos que se enquadrem no disposto no art. 2º, § 11-A, que já tenham comercializado energia em leilões de energia nova, de fontes alternativas ou de energia de reserva, é dispensada a apresentação da documentação a que se refere o caput, sendo obrigatória a apresentação do Requerimento de Cadastramento conforme modelo disponibilizado na internet, no sítio www.epe.gov.br, acompanhado do ato de outorga do empreendimento vigente na data de apresentação do requerimento.

§ 11. O prazo para a apresentação dos documentos previstos no § 10 é até as 12 horas do dia 8 de janeiro de 2016.

§ 12. Para os empreendimentos de que trata o § 10 e que forem considerados aptos a participar do Leilão "A-5" de 2016, a EPE emitirá a Declaração de Aptidão à Inscrição no Leilão - DAIL, considerando a outorga do empreendimento apresentada no ato do cadastramento." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30.12.2015, seção 1, p. 155, v. 152, n. 249.